

Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA NÚCLEO SOCIAL

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20" LEGISLAURA - 01/02/2023 A 3//01/2027

FLS ON

NÚCLEO

SOCIAL

PARECER Nº

64/2023

O. S. N° 64/2023

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR 52/2023

EMENTA:

Concede a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor

Givanildo de Souza Peixoto.

AUTORES:

Deputado Estadual CLAÚDIO FERREIRA Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE

Deputado Estadual THIAGO SILVA

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Max Subsi

# I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso o **PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR 52/2023**, de autoria do Deputado Estadual CLAÚDIO FERREIRA, Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE e Deputado Estadual THIAGO SILVA, que "Concede a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor Givanildo de Souza Peixoto.". A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

# conforme descrito abaixo:

Art. 1°. Fica Concede a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor Givanildo de Souza Peixoto.

Art. 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, de caráter informativo, <u>citando não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto</u>.



ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Edificio Dante Martins de Oliveira

Sala 204 – 2º Piso

**TELEFONES:** (65) 3313-6908 (65) 3313-6909

(65) 3313-6915 E-mail: <u>nucleosocial@al.mt.gov.br</u>



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20º LEGISLADRA - 07/02/2023 A 31/07/2027



Observamos ainda que o processo não foi instruído com os documentos devidos, todavia, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 19, II, "a" e "b" da Resolução nº 6.597/2019.

Destarte, os autos encontram-se no Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno desta Casa de Leis, para a Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

## II - PARECER:

Cabe a esta Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

VIII - à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso: (Redação dada pela Res. nº 6974. DOEAL/MT de 14/05/2021)

- a) dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, da mulher, da cidadania, do amparo à criança, aos adolescentes e aos idosos; (Redação dada pela Res. nº 6974, DOEAL/MT de 14/05/2021)
- b) combater a discriminação por motivo de origem, raça, cor, sexo, idade, estado civil, crença religiosa ou de convicção política ou filosófica ou de quaisquer formas;
- c) discutir programas de preservação da dignidade da pessoa;



ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Edifício Dante Martins de Oliveira Sala  $204-2^{\circ}$  Piso

TELEFONES: (65) 3313-6908 (65) 3313-6909 (65) 3313-6915

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

#### SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA NÚCLEO SOCIAL

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20º LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



- d) acompanhar os serviços de prevenção e orientação para combater a violência familiar e contra a mulher; (Redação dada pela Res. nº 6974, DOEAL/MT de 14/05/2021)
- e) acompanhar programas de assistência à criança e ao adolescente;
- f) acompanhar política destinada a amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar; (Redação dada pela Res. nº 6974. DOEAL/MT de 14/05/2021)
- g) acompanhar e estimular programas de assistência à pessoa com deficiência, para sua integração na sociedade; (Redução dada pela Res. nº 6974, DOEAL/MT de 14/05/2021)
- h) acompanhar as políticas às comunidades indígenas, proteção à sua dignidade sem interferir em seus hábitos, crenças e costumes; (Redação dada pela Res. nº 6974, DOEAL/MT de 14/05/2021)
- i) acompanhar e estimular políticas de respeito ao negro e de igualdade e proteção da mulher;
- j) acompanhar e estimular políticas profiláticas contra o uso de drogas.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no Art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia

Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;



ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Edificio Dante Martins de Oliveira Sala 204 – 2º Piso

TELEFONES: (65) 3313-6908 (65) 3313-6909 (65) 3313-6915

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

#### SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA NÚCLEO SOCIAL

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 26" LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



#### REGIMENTO INTERNO LALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

De acordo com a Resolução nº 6.597 de 2019, que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", art. 4°, inciso XIII: "Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza"; acrescentada pela Resolução nº 7742/2022, desta Augusta Casa de Leis, em que se lê:

### Seção XIII

#### Da Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza

Art. 15-B A Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza, como Comenda do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, é destinada a homenagear personalidades por relevantes feitos religiosos, e de suas comunidades, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único: Os projetos de resolução de concessão da Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza serão analisados pela Comissão Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Considerando o presente pleito, sabe-se estar em consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente, que dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, como se verifica em:

- Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:
- I Uma pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;
- II Trinta e cinco pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III – cinco pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso)





Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20º LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



Portanto, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), verifica-se, que o presente Projeto de Resolução ultrapassou o limite determinado pela Resolução nº 6.597 de 2019, Art. 19, § 1º, inciso II.

## CAPÍTULO V

#### DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 19. Os projetos de resolução de concessão de honraria:

 I - Dispensarão a apreciação pelo Plenário e serão analisados pela Comissão Permanente designada nesta Resolução, sendo terminativo o parecer desta;

II - Deverão ser instruídos com:

a) currículo e histórico do homenageado;

b) documentos que comprovem que o homenageado praticou atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria que irá ser agraciada;

III - ficam dispensados do cumprimento da pauta regimental.

# § 1º Ficam as Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa responsáveis, em seu parecer, pela verificação:

 I - Do cumprimento das condições de concessão de honraria estabelecidas nesta Resolução;

# <u>II - do limite quantitativo de honrarias previsto no art. 18</u> desta Resolução;

III - (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)





Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20º LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL FLS ///

§ 2º Ficam autorizadas as Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa a editar regulamentação acerca das honrarias em que são incumbidas a se manifestar.

Todavia, na data de 09/05/2023, a Presidente em Exercício, Deputada Estadual JANAÍNA RIVA, autorizou a concessão das "Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza", extraordinária para atender os Deputado Estadual CLAÚDIO FERREIRA, Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE e Deputado Estadual THIAGO SILVA, em anexo.

É preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Importante rememorar que a figura do pastor na comunidade é de fundamental importância, e especialmente, destaca-se o nome que carrega a presente Comenda, que se refere a um exemplar líder estadual no âmbito religioso, o Pastor Sebastião Rodrigues de Souza.

O nome que carrega a presente Comenda aduz a uma pessoa conhecida pela humildade, educação e respeito à comunidade. Aconselhador, fortalecedor de boas práticas e empreendedor determinado, coordenou a construção de um grande templo para reunir fiéis de todo o país em Cuiabá.

De outro Norte, vale ressaltar que os pastores são pessoas com grandes responsabilidades e que devem ter reputação ilibada notória e conhecida, e ética irretocável, tendo em vista liderarem grande quantidade de pessoas em nome de um sagrado.



TELEFONES:

(65) 3313-6908



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20º LEGISLATURA - 81/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL FLS AS

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o senhor "Concede a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor Givanildo de Souza Peixoto.", o indicado satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba a "Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza", assim, qualificam seu mérito. Na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, manifestamo-nos, manifestamo-nos favoráveis pela APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR 52/2023, de autoria do Deputado Estadual CLAÚDIO FERREIRA, Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE e Deputado Estadual THIAGO SILVA.

É o parecer.



TELEFONES:



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20° LEGISLATURA - UD/02/2023 & 31/01/2027

NUCLEO SOCIAL 16 mol

#### III - VOTO DO RELATOR

PARECER Nº

64/2023

O. S. N° 64/2023

PROPOSICÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR 52/2023

EMENTA:

Concede a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor

Givanildo de Souza Peixoto.

AUTORES:

Deputado Estadual CLAÚDIO FERREIRA Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE

Deputado Estadual THIAGO SILVA

Pelas razões expostas na análise do Projeto de Resolução, quanto ao mérito, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da Proposição, entendemos que o Senhor "PR 52/2023", satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019 é justo que receba a "Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza". Portanto, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me pela APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO -PR 52/2023.

Sala de Reunião das Comissões (202), 23de 5

Itor Legislativo I Núdeo Social

Núcleo Social Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

ENDERECO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Edificio Dante Martins de Oliveira

Sala 204 - 2º Piso

TELEFONES: (65) 3313-6908

(65) 3313-6909 (65) 3313-6915

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br





Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao **J**ioso.

REUNIÃO:	ORDINÁRIA A EXTRAOI	RDINÁRIA	DATA/HORARIO: Z3/5/	123 /	
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 52/2023.				
AUTORIA:	Deputado Estadual CLAUDIO FERREIRA, SEBA	ASTIÃO REZEND	E, THIAGO SILVA.		
APENSAMENTOS:	Deputation Estatuat CEMODIO FERMENTA, OEBA	CHO INCENT			
ANEXOS:		A A A A A A A A A A A A A A A A A A A		The second secon	
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posicion <b>52/2023</b> , autorizado pela Presidente em Exercício d	o-me FAVORÁVE	L À APROVAÇÃO do PROJETO DE RESI do memorando nº 035/23/GAB/DJR.	olução (PR) №	
				AND THE PROPERTY OF THE PROPER	
	SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIB	ERAÇÃO REM	OTA (VIDEOCONFERÊNCIA)	VOTAÇÃO	
	MEMBROS TITULARES ASSINATURAS		COM O RELATOR (SIM)	PRESENCIAL	
MAX RUS	and the second of the second o		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	
	MANAS CANONIA	4	COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	
THIAGO S	ILVA () \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	1./□	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	
Vice-Presidente			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	
	CATTANY ////	<i>.10</i> = 1	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	
Presidente	1000 7 1 7	200E		PRESENCIAL	
LÚDIO CABRAL			COM O RELATOR (SIM).	REMOTO	
			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).		
SEBASTIÃO REZENDE		$\Box$	COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	
			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	
		W. W M. M.	ALC: White Ballings and Alc:	VOTAÇÃO	
MEMBROS SUPLENTES ASSINATURAS  DR. EUGÊNIO		RELATOR	COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	
			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	
JUCA DO GUARANÁ			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	
			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	
ELIZEU NASCIMENTO  VALDIR BARRANCO			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	
			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	пемото	
				PRESENCIAL	
			COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	
				PRESENCIAL	
JÚLIO CAMPOS			COM O RELATOR (SIM).	REMOTO	
			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	
-					
OBSERVAÇÃO:					
	_	. <u>-</u>			
V - <u>ENC</u>	<u>aminha-se à secretaria pari</u>	LAMENTA	<u>R DA MESA DIRETORA:</u>		
<del></del> -		bad D	; WXY para relatar a pres		
Ce	rtifico que foi designado o Deputado//	10 0 P FV	para relatar a pres	sente materia.	
	Sendo o RESULTADO FINAL da pro	masiaña;	APROVADO   REJEIT	'ADO	
11	Sendo o RESULTADO FINAL da pre	posição. T	AI KOVADO KEOLIA		
	) _ / 2				
<b>7</b> 00	XX		/ Laure Alv	13	
	XXXXIII .		GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES Secretária da Comissão Permanente		
ERANCE	CO XAVIER DA CUNHA FILHO				
Consultor	Legislativo do Núcleo Social		goorouna da com.	5540 × 4	
• ,					
			·		

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Edifício Dante Martins de Oliveira Sala 204 – 2º Piso UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo Social

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908 (65) 3313-6909

(65) 3313-6915

NUSOC